



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2021

***“Dispõe sobre a reutilização das sobras de materiais de construção do setor público e privado para a Secretaria Municipal de Assistência Social.”***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do município de Carmópolis de Minas, o projeto REUSO.

**Art. 2º** - O projeto visa arrecadar doações de sobras de matérias de construção em condições de reaproveitamento do setor público e privado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único:** Os materiais poderão ser: tintas, portas, janelas, vasos sanitários, telhas, pisos, azulejos, material elétrico e hidráulico, canos plásticos e galvanizados, madeiras, e outros afins;

**Art. 3º-** Esta Lei tem por objetivo secundário:

- I – reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção;
- II – preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos;
- III – conscientizar a população sobre a importância da utilização de produtos e serviços que preservem o meio ambiente;
- IV – estimular e valorizar o reaproveitamento de resíduos.

**Art. 4º-** Os materiais doados deverão estar em condições aptas de reaproveitamento.

**Parágrafo único-** O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos materiais processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

**Art. 5º** - Os materiais serão destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social inseridas no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carmópolis de Minas.

**§ 1º.** As famílias que receberem as doações deverão possuir relatório social dos técnicos de referência.

**§ 2º.** O transporte dos materiais doados é de responsabilidade dos beneficiados pelo projeto REUSO e deverá obedecer os termos do Art. 4º, parágrafo único desta lei.

**Art. 6º** - Os interessados na doação deverão entrar em contato com a secretaria, que destinará profissional para vistoria e recolhimento do material.

**Art. 7º** - Para fins de efetivação do projeto, caso conste em relatórios e haja disponibilidade, poderão utilizar mão-de-obra da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social instalará uma Comissão que ficará responsável pela execução do Projeto, composta pelos seguintes representantes:

- a) 01 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- b) 01 Representantes da Defesa Civil
- c) 01 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

**Art. 9º** - A prestação de Contas deste Projeto deverá ser repassada trimestralmente ao Conselho Municipal de Habilitação.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 31 de março de 2021.

**José Omar Paolinelli**  
**Prefeito**

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail:  
admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.**

Com o objetivo de atender a grande demanda de famílias em vulnerabilidade que não possuem condições de arcar com as despesas de uma reforma em suas residências, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Setor de Defesa Civil, está desenvolvendo o projeto Reuso.

A ação consiste no repasse de materiais de construção usados e que seriam descartados, como: tintas, portas, janelas, vasos sanitários, telhas, pisos, azulejos, pias, materiais elétricos e hidráulicos, entre outros.

Esta Lei institui diretrizes para a reutilização dos resíduos da construção civil, que conseqüentemente levará ao controle da poluição e a minimização dos seus impactos ambientais.

Ressaltamos que a Lei tem por objetivo reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção, preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos; conscientizar a população sobre a importância da utilização de produtos e serviços que preservem o meio ambiente, estimular e valorizar o reaproveitamento de resíduos.

Informamos que todo material coletado da construção civil (pública e privada) deve estar em condições de reaproveitamento para ser utilizado.

Atenciosamente,

**José Omar Paolinelli  
Prefeito**